PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.261, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a redação do art. 4.° da Lei n.° 9.270/87 e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 4.° da Lei Municipal n.° 9.270/87 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 4.° Compete à Fundação Casa da Cultura de Marabá, através do Departamento de Patrimônio Histórico, com o apoio do Conselho Municipal do patrimônio, proceder ao tombamento provisório dos bens de que trata o art. 1.° desta lei, bem como o definitivo, mediante sua inscrição no respectivo livro."***

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA